



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 431 / GABI / 2019

Ponte Nova, 23 de julho de 2019.

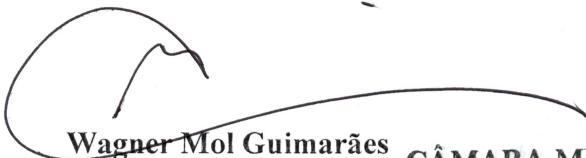
À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 3.669 /2019.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.669/2019**, que **Altera a Lei Municipal nº 4.129/2017, que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa, com o quadro de servidores efetivos e de cargos em comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo do Município de Ponte Nova, e dá outras providências.**

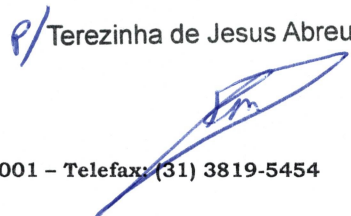
Atenciosamente,

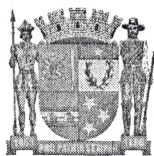

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG**

Recebido em 26/07/19

Protocolo nº 580/2019

 p/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.669/ 2019

Altera a Lei Municipal nº 4.129/2017, que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa, com o quadro de servidores efetivos e de cargos em comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo do Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Propomos o presente Projeto de Lei, a ser submetido à análise e discussão desta Casa Legislativa, com a finalidade de aprimorar a gestão da assistência do paciente na Unidade de Média Complexidade Municipal, denominada Policlínica.

As funções a serem implantadas são de relevante importância, na medida em que possibilita a melhoria da gestão da unidade de média complexidade municipal, dotando-o de profissional habilitado para exercer as funções de responsável técnico pelos serviços.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ponte Nova, 23 de julho de 2019.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo**

**Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.669/ 2019

Altera a Lei Municipal nº 4.129/2017, que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa, com o quadro de servidores efetivos e de cargos em comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo do Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17, inciso XII da Lei Municipal 4.129/2007, passa a contar com a seguinte redação:

10.4. Departamento de Rede Assistencial - Chefe de Departamento de Rede Assistencial;

10.4.1. Coordenadoria I Administrativa de Pronto Atendimento - Coordenador I Administrativo de Pronto Atendimento;

10.4.2. Coordenadoria I Administrativa do Laboratório - Coordenador I Administrativo do Laboratório;

10.4.3. Coordenadoria II de Fisioterapia e Práticas Corporais - Coordenador II de Fisioterapia e Práticas Corporais;

10.4.4. Coordenadoria II de CAPS/RAPS - Coordenador II de CAPS/RAPS;

(...)

10.6- Departamento da Assistência de Média Complexidade- Chefe de Departamento da Assistência de Média Complexidade

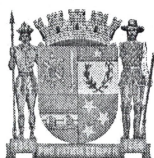
10.6.1. Coordenadoria I Administrativa da Policlínica - Coordenador I Administrativo da Policlínica;

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal 4.129/2017 – Atribuições dos cargos de Secretários, Assessores, Chefes de Departamento, Coordenadores e Funções Gratificadas, passa a contar com as seguintes alterações:

X - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

(...)

Acrescentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

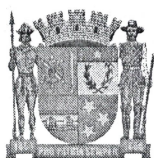
10.6 - Departamento da Assistência de Média Complexidade- Chefe de Departamento da Assistência de Média Complexidade

- a. Coordenar as equipes de média complexidade da Policlínica Municipal de forma efetiva, visando organizar, executar e gerenciar os serviços, programas e ações da unidade;
- b. Discutir e apoiar no planejamento das ações de saúde e na adoção dos protocolos assistenciais;
- c. Promover, junto às equipes multiprofissionais da unidade, a coleta, sistematização e análise das informações de saúde da Policlínica, encaminhando a sua consolidação para a Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Propor a qualificação e educação continuada das equipes de saúde da média complexidade municipal e acompanhar esses processos;
- e. Elaborar planos de expansão da média complexidade no município, organizar e solucionar os problemas relacionados ao agendamento de consultas, implantar e avaliar constantemente o “acolhimento”;
- f. Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem aos pacientes demandantes de intervenções na Policlínica Municipal;
- g. Executar outras atividades afins.

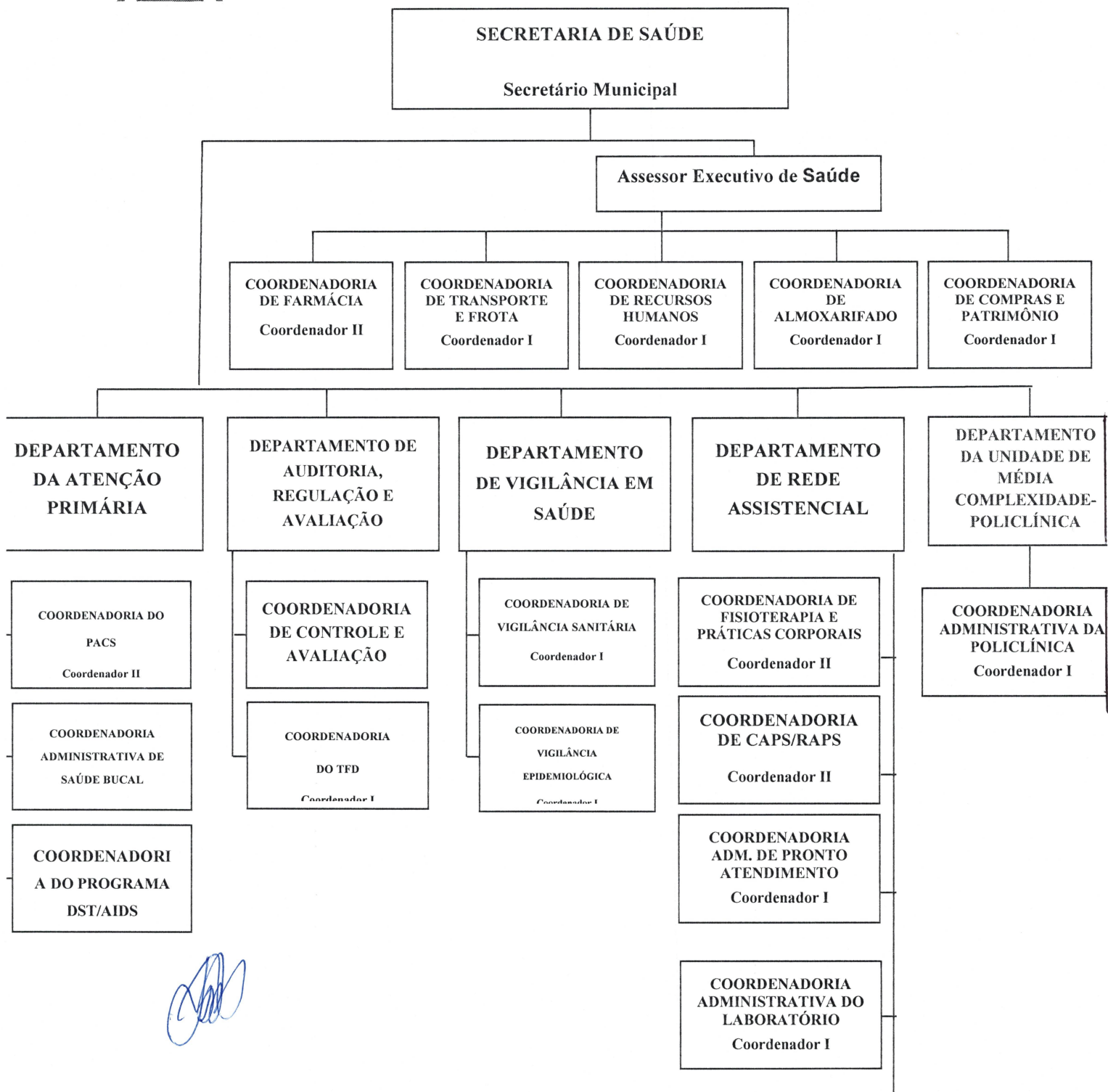
Art. 3º O Anexo V da Lei Municipal 4.129/2017 – CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR UNIDADE/SECRETARIA em relação à Secretaria Municipal de Saúde passa a vigorar com o seguinte quantitativo:

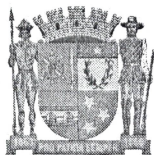
SECRETARIA/ UNIDADE	CARGO						
	Secretário/ Assessor Jurídico II	Assessor Executivo	Chefe de Departamento	Coordenador II	Coordenador I	FG	TOTAL
SEMSA	01	01	05	4	13	-	24

Art. 4º O ANEXO I da Lei Municipal nº 4.129/2017, que dispõe inclusive sobre o organograma da Secretaria Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º Em cumprimento do disposto na Lei Federal Complementar no 101/2000, integram a presente Lei os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 23 de julho de 2019.



Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



Fernando Antônio de Andrade
Secretario Municipal de Governo



Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde